

DECRETO N° 4173, de 28 de abril de 2010.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 4.997, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 4.997, de 23 de novembro de 2009. DECRETA:

Art. 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, a entidade regularmente organizada, ou seja, devidamente inscrita e/ou sediada no Município de Esteio e em efetivo exercício.

§ 1º - Entende-se como regularmente inscrita a entidade que possui CNPJ, Alvará, Licença ou outro documento que autorize seu funcionamento no Município de Esteio, conforme legislação vigente.

§ 2º - Entende-se como regularmente sediada e em efetivo exercício a entidade que possui endereço do estabelecimento ou do expediente no Município de Esteio, bem como definidos os dias e horários de atendimento e as formas de contato com a entidade.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão nomeados pelo Poder Executivo.

§ 1º - A escolha da representação governamental será de competência do Chefe do Executivo.

§ 2º - A escolha da representação não governamental ocorrerá por eleição direta em assembléia própria.

Art. 3º - A primeira eleição da representação não governamental no Conselho, bem como as regras e critérios de elegibilidade, será convocada e organizada pela Comissão Eleitoral, que foi constituída no Primeiro Encontro do Fórum de Políticas sobre Drogas, realizado em 11 de março de 2010, bem como pelo Grupo de Trabalho de Políticas sobre Drogas, nomeado pela portaria nº 336/10.

§ 1º - A convocação da Assembléia referida no § 2º do art. 2º, deverá ser amplamente divulgada a toda comunidade em diversos meios de comunicação, informando dia, horário, local, contato para informações, além das regras e critérios de elegibilidade, a serem estabelecidas por edital.

§ 2º - Os demais processos de escolha da representação não governamental serão coordenados por Comissão eleitoral criado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, que até 30(trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade.

Art. 4º - Sempre que houver, por qualquer motivo, vacância de representação no Conselho a que se refere o presente Decreto, deverá ser respeitado o processo de escolha e indicação de representante previsto no seu art. 2º.

Art. 5º - Para fins desse Decreto considera-se:

- a) Prestadores de Serviços Terapêuticos a instituição regulamentada, com comprovada atuação Município;
- b) Associações de Moradores às organizações legalmente constituídas;
- c) Fórum de Entidades: o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fórum Municipal da Economia Solidária;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de abril 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.